



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PROC. Nº 0764/12
PR Nº 014/12**

PARECER Nº 174 /12 – CCJ

**Concede o Diploma Honra ao Mérito ao se-
nhor Günther Reginaldo Staub.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador João Carlos Nedel.

A Procuradoria desta Casa, fl. 7, não aponta óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

É o relatório, sucinto.

Conforme previsto no art. 36, inciso I, alínea *a*, do Regimento desta Casa, compete à CCJ opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A Proposição encontra guarida, sob seu aspecto formal, no artigo 101 Regimento e na Lei Complementar nº 95/1998 e suas respectivas alterações.

O artigo 30 inciso I, da Constituição Federal de 1988¹ estabelece que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA – declara a autonomia do Município, e sua competência para prover tudo quanto concerne ao interesse local, bem como estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de seu interesse (art. 30, incisos II e III)².

Ainda, cumpre registrar que a Proposição encontra supedâneo no artigo 134-A, inciso II, do Regimento³.

¹ Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² LOMPA:

Art. 9º – Compete ao Município, no exercício de sua autonomia: II – prover a tudo quanto concerne ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, promovendo o bem-estar de seus habitantes;

³ Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre:

Art. 134-A. Cada Vereador poderá protocolar: II – em cada Sessão Legislativa Ordinária, 01 (um) Diploma Honra ao Mérito.



PARECER Nº 134 /12 – CCJ

Diante do acima esposado, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 31 de maio de 2012.


**Vereador Waldir Canal,
Relator.**

Aprovado pela Comissão em 12-6-12


Vereador Luiz Braz – Presidente


Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Elói Guimarães – Vice-Presidente


Vereador Mauro Pinheiro


Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Sebastião Melo